

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE GIRABOLHOS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia Girabolhos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Girabolhos.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4º Taxas

A Freguesia de Girabolhos cobra as seguintes taxas e presta os seguintes serviços:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios
- d) Outros serviços prestados a comunidade.

Artigo 5º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e genericamente dizem respeito a:

Atestados

- a) Prova de vida
- b) Situação económica
- c) Residência
- d) Confirmação de agregado familiar
- e) Fins diversos

Certidões

- f) Documentos arquivados
- g) Outros

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

TSA: Taxa de serviços administrativos

Tme: tempo médio de execução

Vh : valor hora do membro da Junta para elaboração do documento, calculado através da seguinte fórmula: $((gm \times 12 / 52 \times n) / 2)$

gm: gratificação mensal

n: número de horas de abertura semanal da Freguesia

Ct: custo total de consumíveis necessários à para a prestação do serviço. Fixado em 0,20 cêntimos por página.

3 – Sendo a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{7}$ hora $\times$ vh + ct para os serviços mencionados nas alíneas a) a g)

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

b) Licenças da Classe A: 60% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe B e E: 100% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe G: 160% da taxa N de profilaxia médica.

e) Licenças da Classe G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base uma única medida e um valor fixo.

Artigo 9º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12º Incumprimento

1 – São devido juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2

Artigo 14º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor depois da aprovação em Assembleia de Freguesia e a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

Girabolhos, 7 de Setembro de 2017

O Executivo

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I (artigo 4º, alínea a)

Serviços Administrativos

1- Taxas previstas nas alíneas a) a g), do nº 1, do artigo 5º -----2,00 €

ANEXO II (artigo 4º, alínea b)

Licenciamento e registo de canídeos

Registo -----	Gratuito
A – Cão de companhia -----	3,00 €
B – Cão com fins económicos -----	5,00 €
C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública -----	Gratuito
D – Cão para investigação científica -----	Gratuito
E – Cão de caça -----	5,00 €
F – Cão-guia -----	Gratuito
G – Cão potencialmente perigoso -----	8,00 €
H – Cão perigoso -----	15,00 €

ANEXO III (artigo 4º, alínea c)

Cemitérios

Campa simples ----- 300,00 €